



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022403509
PROGRAMA EDUCAÇÃO E TRABALHO

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

1.1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, autarquia federal, com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, CPF nº 598.150.786-15, RG nº 3625975, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 - FUNDAÇÃO CDL/BH, CNPJ nº 22.441.463/0001-21, com sede na Avenida Amazonas, 311, PAVMTO 3, CEP 30.180-905, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, **Vilson da Silva Mayrink**, CPF 808.851.876-87 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro **Moacir Carlos Muzzi Machado**, CPF 099.977.926-53, denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1 - Constituem objeto do presente contrato a participação, apoio e desenvolvimento da profissionalização do adolescente/jovem em “Auxiliar Administrativo / Comércio e Serviços / Logística” orientando as novas gerações no caminho do trabalho, com conhecimento, método, disciplina e bons valores; estimulando a responsabilidade social e fomentando a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das empresas; promovendo a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária; aumentando a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral, através das primícias estabelecidas no Programa Educação & Trabalho, sendo partícipes a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** no desenvolvimento das ações.

3) DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses **iniciando em 01/09/2022 e findando em 31/08/2023**, podendo ser renovado até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSSE <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

3.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que a proposta seja comprovadamente mais vantajosa para o **CRBio-04**.

4) DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$26.953,44 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$2.246,12 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e doze centavos), sendo o valor de R\$1.123,06 (um mil cento e vinte e três reais e seis centavos) para cada menor aprendiz, que serão pagas via boleto bancário ou transferência bancária.

4.1.1 - O custo médio do aprendiz pode variar de acordo com a quantidade de dias úteis e número de vales-transportes necessários ao seu deslocamento Empresa/Casa/Fundação.

4.2 - A **PRIMEIRA PARCEIRA** apresentará à **SEGUNDA PARCEIRA**, até o dia 30 de cada mês, fatura referente ao pagamento do **REPASSE REFERENTE** ao valor da taxa de investimento em aprendizagem, acompanhado de relação nominal dos aprendizes e do boleto bancário para a efetivação do pagamento.

4.3 - Caso a **SEGUNDA PARCEIRA** não efetue a transferência de recursos à **PRIMEIRA PARCEIRA** até a data de vencimento do boleto, serão acrescidos 2% ao valor total a título de multa e 0,033% de juros ao dia sobre o saldo devedor, e/ou protesto em cartório após 5 dias de atraso.

4.4 - Caso a transferência de recursos descrita no Parágrafo 4.1 não seja efetuada, gerando inadimplência por 2 (dois) meses, a **PRIMEIRA PARCEIRA** comunicará com antecedência mínima de 30 dias à **SEGUNDA PARCEIRA** através de carta registrada, sobre a suspensão da prestação dos serviços de aprendizagem. Após a suspensão da prestação de serviços de aprendizagem, a **PRIMEIRA PARCEIRA** providenciará o desligamento dos aprendizes dos módulos de aprendizagem e emitirá um ofício comunicando ao Ministério do Trabalho.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

5) DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO.

5.1 - A **CONTRATADA** deverá enviar anexa à Nota Fiscal, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), enviando as respectivas certidões.

5.2 - Havendo irregularidade, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

5.5 - Do(s) pagamento(s) será(ão) descontado(s) a(s) multa(s) devida(s), se for o caso. O **CRBio-04** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

5.7 - Havendo erro na nota fiscal, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

normalização das irregularidades constatadas, ficando isenta a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.9 - O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a entrega dos documentos previstos no item

6) DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 - O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, **iniciando em 01/09/2022 e findando em 31/08/2023;**

6.2 - Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

7) DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário(s) designado(s) para este fim.

8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

8.2 - Manter, mesmo após o encerramento do contrato, sigilo profissional, sob pena de responder por danos morais e/ou materiais, bem como não comercializar ou ceder para outrem as matérias utilizadas em campanhas do CRBio-04;

8.3 - Usar os elementos postos à disposição, exclusivamente nos serviços, de forma condizente com as normas regentes e com as necessidades da realização dos serviços ora contratados;

8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo com estes;

8.5 - Providenciar a realização dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

8.6 - Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

8.7 - Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao aprendiz;

8.8 - Fornecer os módulos “Habilidades Básicas” e “Habilidades Específicas” referentes à formação teórica, que serão ministrados conforme o Cronograma de Aprendizagem, pelo período de 400 (quatrocentas) horas e registrados na folha de controle de frequência. Essa carga horária faz jus ao disposto no artigo 4º, parágrafos 2º e 3º da portaria 1003 de 04/12/2008;

8.9 - Selecionar e encaminhar para a **CONTRATANTE** a quantidade de aprendizes conforme notificação do SRTE (MTE) ou quando solicitado, em conformidade com as disposições deste contrato;

8.10 - A quantidade de aprendizes será definida pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições deste contrato;

8.11 - Encaminhar o aprendiz selecionado à dependência indicada pela **CONTRATANTE**, portando os seguintes documentos para realização da contratação:

8.11.1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

8.11.2 - Cópia carteira de identidade e CPF do aprendiz e do responsável;

8.11.3 - Cópia comprovante de residência;

8.11.4 - Cópia da Declaração escolar.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

8.12 - Matricular o aprendiz em curso de aprendizagem e encaminhar o comprovante para a **CONTRATANTE**;

8.13 - Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência nas dependências da **CONTRATANTE** por meio de;

8.13.1 - Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a **CONTRATANTE**;

8.13.2 - Acompanhamento periódico das atividades escolares do aprendiz;

8.13.3 - Acompanhamento periódico do aprendiz em seu núcleo familiar;

8.14 - Ministrando o conteúdo teórico da aprendizagem, mediante disponibilização periódica de aulas, palestras, seminários e orientações gerais, conforme Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo deste contrato;

8.15 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato;

8.16 - ENVIAR à **CONTRATANTE**, após o final de cada módulo de acordo com o cronograma, o relatório com o desempenho e frequência referente à aprendizagem teórica de cada aprendiz;

8.17 - Fornecer o uniforme básico ao aprendiz e exigir o seu uso nas dependências DAS PARCEIRAS;

9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

9.2 - Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

9.3 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela **CONTRATADA** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4 - Apoiar a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do aprendiz;

9.5 - Fornecer aprendizagem prática referente aos módulos que serão ministrados de acordo com o Cronograma de Aprendizagem, com a jornada diária prevista de 04 (QUATRO) horas diárias e registrada na folha de controle de frequência;

9.6 - Designar um empregado para atuar como orientador do aprendiz no ambiente de prática profissional, sendo responsável pela aprendizagem prática do mesmo, devendo:

9.6.1 - Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição DA **CONTRATANTE** e o objetivo das atividades a serem realizadas;

9.6.2 - Orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz na **CONTRATANTE**;

9.6.3 - Efetuar o controle e a anotação diária do horário de prática cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou outro mecanismo adotado pela **CONTRATANTE**;

9.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz;

9.6.5 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à **CONTRATADA** daquelas que exijam medida corretiva;

9.6.6 - Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do aprendiz, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de fevereiro de 2000.

9.7 - Garantir a alimentação adequada do aprendiz quando a jornada de aprendizagem prática referir-se ao horário de almoço;

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

9.8 - Comunicar a **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 horas após o desligamento do aprendiz seja por tempo de aprendizagem, ou por pedido de desligamento por parte do aprendiz;

9.9 - Efetuar a transferência de recursos referente a taxa de investimento em aprendizagem à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil de cada mês, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10) DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO APRENDIZ

10.1 - A permanência do aprendiz no PROGRAMA será avaliada trimestralmente PELAS PARCEIRAS, sob os seguintes aspectos:

- 10.1.1** - Interesse / comprometimento;
- 10.1.2** – Reciprocidade;
- 10.1.3** - Sociabilidade (relacionamento interpessoal);
- 10.1.4** – Participação;
- 10.1.5** - Crescimento / desenvolvimento.

10.2 - Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido PELAS PARCEIRAS, ao aprendiz que concluir, com aproveitamento, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem;

10.3 - Não constituirá impedimento à certificação a ausência do aprendiz em até 20 (vinte) por cento das atividades previstas no PROGRAMA (atividades práticas e teóricas);

10.4 - O aprendiz que tiver a sua participação no PROGRAMA interrompida por qualquer motivo receberá atestado de frequência do período de sua permanência, contendo informações relativas aos módulos concluídos com aproveitamento;

11) DA SELEÇÃO DO APRENDIZ

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

11.1 - A CONTRATADA se responsabilizará em selecionar o aprendiz que atenda aos seguintes requisitos:

11.1.1 - Detenha bom aproveitamento e frequência na escola regular e esteja cursando, no mínimo, o primeiro ano do ensino médio;

11.1.2 - Tenha participado do curso de Iniciação Profissional, ministrado pela **CONTRATADA**, ou em condição semelhante tendo obtido bom desempenho no mesmo comprovado através de declaração ou histórico;

11.1.3 - Tenha, na data de sua apresentação na **CONTRATANTE**, idade compatível com o programa;

Parágrafo Único – Visando manter os padrões de qualificação profissional que o aprendiz recebe na Fundação CDL-BH antes de ser encaminhado para a aprendizagem prática, não será aceita pela PRIMEIRA PARCEIRA qualquer indicação de aprendiz por parte da SEGUNDA PARCEIRA, a não ser que o menor indicado passe pelas etapas obrigatórias do Programa;

12) DA TAXA DE INVESTIMENTO EM APRENDIZAGEM

12.1A taxa de investimento em aprendizagem será reajustada sempre no 1º dia útil do mês de janeiro de cada ano, independentemente da data de assinatura e início desse contrato. O reajuste será aplicado tendo por base a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGPM-FGV ou IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, quando o novo valor vigente passará a ser aplicado nas parcelas mensais e sucessivas. A Fundação CDL comunicará com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência sobre o valor do referido índice a ser aplicado;

12.2 - O valor de investimento em aprendizagem da Fundação CDL compreende os custos relacionados à uniforme básico, curso de Aprendizagem Teórica e equipe que acompanha e assessora o aprendiz e a empresa;

12.2.1 - Caso a empresa opte pelo uniforme social, a mesma deverá solicitar à Fundação CDL e repassar o valor correspondente ao mesmo;

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

12.3 - A **CONTRATADA** receberá o **REPASSE**, **CORRESPONDENTE AO** valor mensal de investimento em aprendizagem a partir da data de matrícula do aprendiz no Programa Educação & Trabalho. A **CONTRATADA** se compromete em encaminhar o aprendiz em tempo hábil de 15 (quinze dias) a partir da data de entrega deste contrato e das requisições devidamente preenchidas, em suas dependências;

13) DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

13.1 - O aprendiz participante do PROGRAMA fará jus ao salário-mínimo hora e proporcional aos dias trabalhados, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela lei 10.097/2000 e regulamentado pelo decreto 5598/05;

13.2 - **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência;

13.3 - Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados;

13.3.1 - 2 - (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;

13.3.2 - 3 - (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

13.3.3 - 1 - (um) dia, utilizável dentro de uma semana a contar da data de nascimento do filho;

13.3.4 - 1 - (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela **CONTRATADA**;

13.3.5 - 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;

13.3.6 - 1 (um) dia para alistamento militar;

13.3.7 - 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

13.3.8 - 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “Atestado de Comparecimento”;

13.3.9 - Pelo prazo determinado em documento legal que determine a dispensa do aprendiz, que deverá ser arquivado, por cópia;

13.3.10 - Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;

13.3.11 - Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico;

13.4 - A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da lei n.º 8.036/90;

13.5 - Não serão descontados da folha do aprendiz a título de benefício o vale-transporte e o vale-refeição, se for o caso;

13.6 - A falta do aprendiz as dependências DAS PARCEIRAS, acarretará em desconto proporcional aos dias faltados no mês subsequente;

13.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o vale-transporte proveniente ao deslocamento residência/Fundação CDL-BH-Fundação CDL-BH/residência- residência/local de trabalho - local de trabalho/ residência, em conformidade com todos os dias previstos no cronograma;

14) DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

14.1 - A PRIMEIRA PARCEIRA apresentará à SEGUNDA PARCEIRA, até o dia 30 de cada mês, fatura referente ao pagamento do REPASSE REFERENTE ao valor da taxa de investimento em aprendizagem, acompanhado de relação nominal dos aprendizes e do boleto bancário para a efetivação do pagamento;

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

14.2 - Caso a SEGUNDA PARCEIRA não efetue a transferência de recursos à PRIMEIRA PARCEIRA até a data de vencimento do boleto, serão acrescidos 2% ao valor total a título de multa e 0,033% de juros ao dia sobre o saldo devedor, e/ou protesto em cartório após 5 dias de atraso;

14.3 - Caso a transferência de recursos descrita no Parágrafo 8.1 não seja efetuada, gerando inadimplência por 2 (dois) meses, a PRIMEIRA PARCEIRA comunicará com antecedência mínima de 30 dias à SEGUNDA PARCEIRA através de carta registrada, sobre a suspensão da prestação dos serviços de aprendizagem. Após a suspensão da prestação de serviços de aprendizagem, a PRIMEIRA PARCEIRA providenciará o desligamento dos aprendizes dos módulos de aprendizagem e emitirá um ofício comunicando ao Ministério do Trabalho;

15) DA DURAÇÃO E JORNADA DA APRENDIZAGEM

15.1 - O contrato de aprendizagem terá duração de 16 (dezesesseis) meses, não podendo ser prorrogado;

15.2 - O aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem com a carga horária total de 1288 horas, ficando distribuídas em 408 (quatrocentas e oito) horas teóricas distribuídas da seguinte forma: 80 (oitenta) horas iniciais dedicadas exclusivamente para a formação teórica de forma sequencial, 300 (trezentas) horas distribuídas de forma concomitante com a parte prática, sendo 1 x semana em parte teórica e 4 x por semana na parte prática, restando ainda 32 (trinta e duas) horas, para o fechamento do programa na última semana de contrato na partes teóricas dedicadas exclusivamente e 880 (OITOCENTOS E OITENTA) horas práticas, ao longo de 16 meses pelo período de aprendizagem conforme cronograma anexo. São vedadas as prorrogações e a compensação de jornada, assim como a realização de horas extras;

Parágrafo Único: Eventualmente, o aprendiz poderá comparecer às atividades culturais e esportivas, cuja carga horária de 22 horas já está incluída nas 408 (quatrocentas e oito) horas teóricas e serão previamente informadas no cronograma;

15.3 - A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz. É proibida a compensação

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

de jornada e realização de horas extras, assim como horários de jornada que venham a prejudicar o almoço do aprendiz;

15.4 - Determinam a título de cumprimento da carga horária, que o aprendiz acompanhará o cronograma anexado ao contrato de aprendizagem. O cronograma pode ser alterado a qualquer tempo, desde que não cause prejuízo na carga horária de aprendizagem tanto teórica como prática;

15.5 - A carga horária de aprendizagem prevista para esse programa, exposto no Cronograma de Aprendizagem e nas cláusulas deste instrumento, faz jus ao disposto no art.10 §3º da portaria 723/2012, fixando “A carga horaria teórica deve representar no mínimo trinta por cento e, no máximo cinquenta por cento do total de horas do programa de aprendizagem” e esta de acordo com o art.11 da portaria 723/2012 “A parte inicial do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida no ambiente da entidade formadora, com no mínimo de oitenta horas-aula ministradas de forma sequencial, e as horas teóricas restantes redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato, de forma a garantir a alternância e complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa”;

16) DO CRONOGRAMA DE APRENDIZAGEM

16.1 - As orientações sobre o cronograma de aprendizagem a ser seguido, será entregue a empresa junto ao contrato de aprendizagem, tendo a carga horária distribuída conforme a legislação pertinente à Aprendizagem Profissional;

16.2 - A CONTRATANTE receberá uma via do contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz, onde constará em anexo o cronograma de aprendizagem;

16.3 - O cronograma poderá ser revisado mensalmente, visando adequações e melhorias pedagógicas;

Parágrafo Único: O cronograma de aprendizagem será gerenciado pela Fundação CDL, obedecendo as normas do órgão fiscalizador e regulador (Ministério do Trabalho e Emprego)

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

do programa, podendo ocorrer alterações que serão comunicados com antecedência de no máximo 3 dias;

17) DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

17.1 - O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:

17.1.1 - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; (avaliado PELAS PARCEIRAS);

17.1.2 - Falta disciplinar grave;

17.1.3 - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

17.1.4 - A pedido do aprendiz;

17.2 - Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional por parte da **CONTRATADA**;

17.3 - Não se aplica o disposto nos Artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho à rescisão do contrato de aprendizagem, exceto às dispensas imotivadas (alínea “e” desta cláusula), hipótese em que será devida, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito o aprendiz até o término do contrato;

17.4 - É vedado ao aprendiz, se menor de 18 anos, dar quitação pelo reconhecimento das verbas rescisórias sem assistências de seu responsável legal, salvo a ausência do mesmo, devendo a rescisão ser realizada na presença de um Procurador do Trabalho conforme art 793 da CLT e lei complementar 75/93;

17.5 - O desligamento do aprendiz só poderá ocorrer após os 3 (três) primeiros meses de contratação, em comum acordo entre AS PARCEIRAS diante solicitação formal por escrito da empresa contratante e relatório de acompanhamento realizado pela **CONTRATADA**. O acompanhamento deverá acontecer pelo prazo mínimo de 30 dias. A solicitação por parte da **CONTRATANTE** e o relatório de acompanhamento deverão compor a documentação rescisórias do aprendiz;

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

18) - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATANTE se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2 - A CONTRATANTE reconhece expressamente os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

18.3 - Na substituição de aprendizes antes do término de contrato de aprendizagem, o contrato de prestação de serviços renova-se automaticamente até encerrar-se o contrato de aprendizagem do novo aprendiz;

18.4 - É facultado às partes denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.5 - CASO OCORRA A RESCISÃO anterior a data estipulada neste contrato a pedido da CONTRATANTE, esta deverá pagar uma multa à CONTRATADA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de investimento em aprendizagem dos meses restantes para o encerramento do contrato.

18.5.1 - De acordo com a nova sistemática criada a partir da publicação da Súmula 244 do TST (Tribunal Superior do Trabalho) e da Nota Técnica 79 – 30/04/2015 - do Ministério do Trabalho, a aprendiz grávida terá direito à estabilidade durante o período de gestação e o período de licença maternidade, aplicando-se todos os direitos inerentes a tal situação;

18.5.2 - Durante o período da licença maternidade, a aprendiz se afastará de suas atividades, sendo-lhe garantido o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso, devendo a entidade formadora certificar a aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento;

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSSE <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

18.5.3 - Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance vinte e quatro anos;

18.5.4 - As regras de estabilidade previstas nas cláusulas anteriores, naquilo que compatível, também se aplicam à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991;

19) SANÇÕES

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CRBio-04**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa compensatória de 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

II – Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

20) DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - O atraso injustificado na execução da atividade;

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

IV - A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

20.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na cláusula anterior;**II -** Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.3 - O Contratado declara completa ciência e aceitação dos termos e condições decorrentes, bem como se compromete a manter todas as condições da habilitação por todo o tempo do contrato, inclusive se houverem renovações;

21) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

21.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista “6.3.1.3.02.01.014 – *MENORES APRENDIZES*”;

22) FORO DE ELEIÇÃO

22.1 - Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de **Belo Horizonte**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por assim terem acertado e contratado, firmam as partes o presente contrato assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063/2020, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022.

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO POR CARLOS FREDERICO LOIOLA EM 13/09/2022 ÀS 11:04:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR FABIANO DIAS CARDOSO EM 13/09/2022 ÀS 09:18:46 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MOACIR CARLOS MUZZI MACHADO EM 14/09/2022 ÀS 13:19:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/FTQ60825> OU UTILIZE O QR CODE.